



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

75383/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 10/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00023/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
 CNPJ: 59.321.461/0001-09
 R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
 Tel.: (83) 9954-9368



PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Dados da empresa:

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA)

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Endereço: Rua BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085

Tel.: (83) 9 9954-9368

E-mail: andresilvpc@outlook.com

BANCO: SICREDI

Nº DA AGÊNCIA: 2201

CONTA CORRENTE: 4566-5

NOME PARA CONTATO: ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

TEL. DO CONTATO: (83) 9 9954-9368

CARGO DO CONTATO: Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

E-mail: andresilvpc@outlook.com

Profissional Médico responsável pela realização dos exames: ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA CRM-PB 7359.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	ULTRASSOM MAMAS– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00

www.mauriliodealmeida.com.br



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



09	ULTRASSOM PRÓSTATA – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVAGINAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$ 15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$ 293.250,00

Valor Global da Proposta: R\$ 293.250,00

validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de realização do exame: 24 (vinte e quatro) horas;

Prazo de entrega do resultado: 02 (dois) dias úteis;

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições estabelecidas no edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

São Mamede-PB, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/05/2025 05:36:18-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

www.mauriliodealmeida.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ULTRASSONOGRAFIA. EMISSÃO DE LAUDOS. ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025**, para o objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB**
2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento, para buscar empresa do ramo de atividade médica especializada em prestar serviços de ultrassonografia, para atender a demanda da secretaria de saúde, consoante consta do edital de credenciamento nº 002/2025.*
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. **74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.

5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

- a) Demanda da secretaria de Saúde;
- b) Termo de Referencia;
- c) Justicativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aprovação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26391



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita a seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

III. CONCLUSÃO:

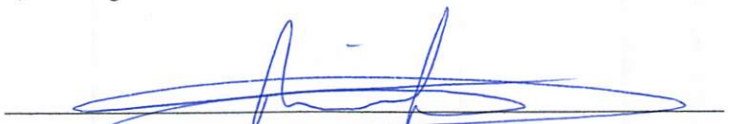
20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA - CNPJ nº 59.321.461/0001-09.

21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

São Mamede -PB, 4 de junho de 2025.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede - PB, 05 de Maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da empresa:

- LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA - CNPJ Nº 59.321.461/0001-09, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, Nº 521, Bairro: Brasília, CEP: 58.700-085, Patos-PB.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

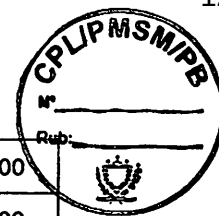
2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas de contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	ULTRASSOM MAMAS- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00



09	ULTRASSOM PRÓSTATA - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVARGINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 293.250,00** (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 30 de Maio de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

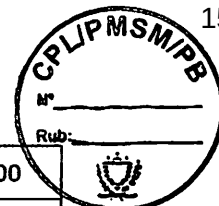
4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00



03	ULTRASSOM CERVICAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	ULTRASSOM MAMAS- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
09	ULTRASSOM PRÓSTATA - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVARGINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

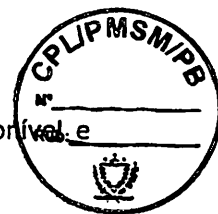
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem



desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

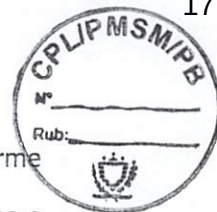
A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser



deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 26 de Maio de 2025.

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 27 de Maio de 2025.

FRNACISCO DA CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

São Mamede - PB, 28 de Maio de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

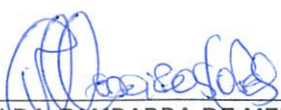
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008


 VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00

05	ULTRASSOM MAMAS- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
09	ULTRASSOM PRÓSTATA - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVARGINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de



outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 28 de Maio de 2025.

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

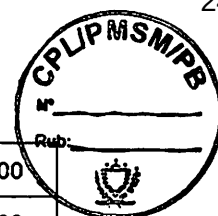
2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas de contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	ULTRASSOM MAMAS- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00



09	ULTRASSOM PRÓSTATA - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVARGINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINÁRIO- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 293.250,00** (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 30 de Maio de 2025.

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

São Mamede - PB, 28 de Maio de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

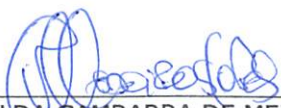
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008


 VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00

05	ULTRASSOM MAMAS- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
09	ULTRASSOM PRÓSTATA - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVARGINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES - COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER- COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de



outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 28 de Maio de 2025.

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS: 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 02 de Junho de 2025.


 AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:48:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 75383/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 293.250,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 293.250,00

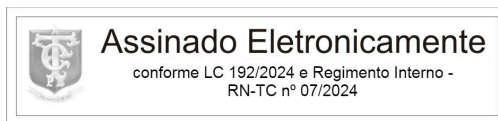
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.321.461/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3f74b23c34fbdfc8d751c8182c8e03a5
Autorização da autoridade competente	Sim	739fdd6cdaa8950623d94b3c4bfa2f79
Estimativa da despesa	Sim	4ea0e27869aaa87945844a63b72a0466
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7e812a0877929ec8e4161cab0375e10e
Formalização de demanda	Sim	83ca14b6695a2bf14dbcb80bdbe8d782
Justificativa de preço	Sim	8c755133e74b7a7bd2703df48f90502a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d8152cd2010b52612bc926d2e2e1c510
Previsão Orçamentária	Sim	71e5f96272339d7a3edfee71fde45b07
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda	Sim	380b4673f23c9b090729d1daccda9943

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA Nº 03.00047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SE FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MAMEDE E A EMPRESA
LABORATORIO MAURILIO DE
ALMEIDA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ SOB Nº 08.922.718/0001-47, com sede à rua Janúncio Nóbrega, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 59.321.461/0001-09, com sede na Rua Bossuet Wanderley, Nº 521, Bairro: Brasília, CEP: 58.700-085, Patos-PB, representado por André Luiz de Oliveira Silva, portador(a) CPF: Nº 037.955.524-78, e RG Nº 2513234 SSP PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
02	ULTRASSOM AXILAR– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
03	ULTRASSOM CERVICAL – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
04	ULTRASSOM TIREOIDE – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
05	ULTRASSOM MAMAS– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
06	ULTRASSOM OBSTÉTRICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
07	ULTRASSOM PARTES MOLES– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
08	ULTRASSOM PÉLVICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

09	ULTRASSOM PRÓSTATA – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	250	R\$75,00	R\$18.750,00
10	ULTRASSOM TRANSVAGINAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	300	R\$75,00	R\$22.500,00
11	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
12	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
13	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
14	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	100	R\$75,00	R\$7.500,00
15	ULTRASSOM ARTICULAÇÕES – COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
16	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	150	R\$75,00	R\$11.250,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	200	R\$75,00	R\$15.000,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
19	ULTRASSOM APARELHO URINARIO– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	500	R\$75,00	R\$37.500,00
20	ULTRASSOM CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	50	R\$75,00	R\$3.750,00
21	ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER– COM EMISSÃO DE LAUDO	EXAME	30	R\$75,00	R\$2.250,00
Total					R\$: 293.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços

- 3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) Emitir laudos após a elaboração dos exames, os quais serão prestados no município;

XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV) Realizar todos os serviços utilizando equipamentos próprios da contratada;

XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII) Utilizar de mão de obra de pessoal para auxiliar com a condução dos exames;

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- 12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS: 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial, bem como a publicação de seu extrato no diário oficial e jornal do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Mamede -PB, 05 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 05/06/2025 16:10:54-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 05/06/2025 10:39:53-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ sob Nº 59.321.461/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00023/2025.

CREDENCIAMENTO: nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA,
inscrita no CNPJ sob Nº 59.321.461/0001-09.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2025 Á 05/06/2026.

São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

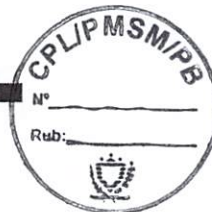
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06 DE JUNHO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00023/2025.

CREDENCIAMENTO: nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 59.321.461/0001-09.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2025 À 05/06/2026.

São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2022, Pregão Presencial Nº 0005/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 16.747.441/0001-91.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS JUNTO AOS SISTEMAS: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB E DEMAIS SEGUIMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 07 de junho de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 155/2022 de 06 de junho de 2025 à 06 de junho de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 06/06/2025 À 06/06/2026

São Mamede, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

INSTRUMENTO: quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2022, Pregão Presencial Nº 0005/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ 16.747.441/0001-91.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS JUNTO AOS SISTEMAS: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB E DEMAIS SEGUIMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 07 de junho de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 155/2022 de 06 de junho de 2025 à 06 de junho de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 06/06/2025 À 06/06/2026

São Mamede, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00023/2025.

CREDENCIAMENTO: nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.321.461/0001-09.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2025 À 05/06/2026.

São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador: 08AE373A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00068/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, do tipo menor preço, com o objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar PNAE da prefeitura municipal de São Mamede-PB.** O recebimento da documentação e projeto de venda será até o dia 18.06.2025 até às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro - São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 5 de junho de 2025

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, NOS TERMOS DO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para a promoção do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI), visando ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serra Redonda, com fundamento nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, no art. 183 da Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 2º O tratamento referido no art. 1º desta Lei incluirá, entre outras ações, políticas públicas voltadas para:

I – incentivos fiscais e simplificação de obrigações acessórias, especialmente relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – estímulo à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – fomento ao associativismo, ao cooperativismo e às compras públicas locais;

IV – incentivo à geração de emprego e renda no âmbito local;

V – desburocratização dos processos de registro, alteração, baixa e funcionamento de empresas;

VI – criação e manutenção de base de dados acessível ao público com informações atualizadas;

VII – simplificação das exigências de licenciamento, segurança sanitária, localização e controle ambiental, inclusive com a definição de atividades de risco;

VIII – regulamentação de parcelamentos de débitos de natureza tributária de competência do Município;

IX – preferência nas aquisições públicas de bens, serviços e obras pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;

X – valorização das vocações econômicas locais e desenvolvimento territorial equilibrado;

XI – integração com o cadastro nacional único de contribuintes, conforme o art. 146, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º Os valores monetários eventualmente mencionados nesta Lei Complementar seguirão os critérios e atualizações estabelecidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS: 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 02 de Junho de 2025.


 AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



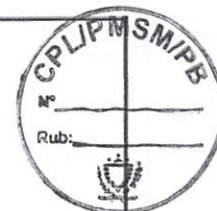
LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



AO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
CREDENCIAMENTO: Nº 002/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ Nº 59.321.461/0001-09
Tel.: (83) 9 9954-9368
E-mail: andresilvapc@outlook.com

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/05/2025 05:42:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

www.mauriliodealmeida.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.321.461/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2025
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOSSUET WANDERLEY	NÚMERO 521	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-085	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABMAURILIODEALMEIDA1@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9954-9368/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **18:55:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:05 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

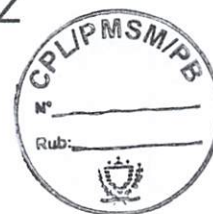
Código de controle da certidão: **9DF9.089C.329D.E918**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **C932.1430.2614.FA15**

Emitida no dia 11/04/2025 às 15:20:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **59.321.461/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020


CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 11/04/2025

Contribuinte:

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

Localização: RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos, PB, , , ,		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
59.321.461/0001-09	isento	1000006185
Código Atividade: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
Validade: 09/06/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

80BE3E2FB7732253780308F6D18463CD13FA3F80



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.321.461/0001-09
Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY 521 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2025 a 09/06/2025

Certificação Número: 2025051100576411530416

Informação obtida em 20/05/2025 18:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Certidão nº: 20685947/2025

Expedição: 11/04/2025, às 15:23:57

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.321.461/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

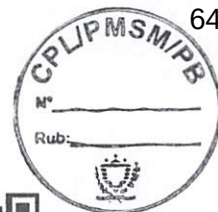
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 19:00 de 20/05/2025.

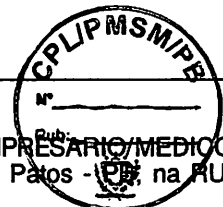
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Uy1a.Dz5J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO/MÉDICO, nascido(a) em 21/03/1982, nº do CPF 037.955.524-78, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Bossuet Wanderley, nº 469, Centro, CEP: 58700-085;

BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA/MÉDICA, nascido(a) em 11/03/1987, nº do CPF 071.885.214-17, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA Bossuet Wanderley, nº 469, Centro, CEP: 58700-085;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos - PB, CEP: 58700085.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8640-2/02 LABORATORIOS CLINICOS; 8640-2/01 LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA; 8630-5/01 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; 8630-5/02 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA; 8630-5/03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE LABORATORIOS CLINICOS E ATIVIDADES MEDICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CNAE Nº 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 03/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	50000	50.000,00	50,00
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	50000	50.000,00	50,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA



CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 03 de fevereiro de 2025

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Sócio/Administrador

BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03795552478	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
07188521417	BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2025 10:34 SOB Nº 25201299101.
PROTOCOLO: 250097583 DE 06/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502150280. CNPJ DA SEDE: 59321461000109.
NIRE: 25201299101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75383/25. Data: 10/06/2025 09:53. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:16. Validação: 0EEA.F70C.2A89.CF9A.36D0.4682.F3E4.C91E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CPF / RG / INSC. EST. / INSC. MUN. / INSC. C. / INSC. P. / INSC. R. / INSC. S. / INSC. T. / INSC. U. / INSC. V. / INSC. W. / INSC. X. / INSC. Y. / INSC. Z. / INSC. AA. / INSC. AB. / INSC. AC. / INSC. AD. / INSC. AE. / INSC. AF. / INSC. AG. / INSC. AH. / INSC. AI. / INSC. AJ. / INSC. AK. / INSC. AL. / INSC. AM. / INSC. AN. / INSC. AO. / INSC. AP. / INSC. AQ. / INSC. AR. / INSC. AS. / INSC. AT. / INSC. AU. / INSC. AV. / INSC. AW. / INSC. AX. / INSC. AY. / INSC. AZ. / INSC. BA. / INSC. BB. / INSC. BC. / INSC. BD. / INSC. BE. / INSC. BF. / INSC. BG. / INSC. BH. / INSC. BI. / INSC. BJ. / INSC. BK. / INSC. BL. / INSC. BM. / INSC. BN. / INSC. BO. / INSC. BP. / INSC. BQ. / INSC. BR. / INSC. BS. / INSC. BT. / INSC. BU. / INSC. BV. / INSC. BW. / INSC. BX. / INSC. BY. / INSC. BZ. / INSC. CA. / INSC. CB. / INSC. CC. / INSC. CD. / INSC. CE. / INSC. CF. / INSC. CG. / INSC. CH. / INSC. CI. / INSC. CJ. / INSC. CK. / INSC. CL. / INSC. CM. / INSC. CN. / INSC. CO. / INSC. CP. / INSC. CQ. / INSC. CR. / INSC. CS. / INSC. CT. / INSC. CU. / INSC. CV. / INSC. CW. / INSC. CX. / INSC. CY. / INSC. CZ. / INSC. DA. / INSC. DB. / INSC. DC. / INSC. DD. / INSC. DE. / INSC. DF. / INSC. DG. / INSC. DH. / INSC. DI. / INSC. DJ. / INSC. DK. / INSC. DL. / INSC. DM. / INSC. DN. / INSC. DO. / INSC. DP. / INSC. DQ. / INSC. DR. / INSC. DS. / INSC. DT. / INSC. DU. / INSC. DV. / INSC. DW. / INSC. DX. / INSC. DY. / INSC. DZ. / INSC. EA. / INSC. EB. / INSC. EC. / INSC. ED. / INSC. EE. / INSC. EF. / INSC. EG. / INSC. EH. / INSC. EI. / INSC. EJ. / INSC. EK. / INSC. EL. / INSC. EM. / INSC. EN. / INSC. EO. / INSC. EP. / INSC. EQ. / INSC. ER. / INSC. ES. / INSC. ET. / INSC. EU. / INSC. EV. / INSC. EW. / INSC. EX. / INSC. EY. / INSC. EZ. / INSC. FA. / INSC. FB. / INSC. FC. / INSC. FD. / INSC. FE. / INSC. FF. / INSC. FG. / INSC. FH. / INSC. FI. / INSC. FJ. / INSC. FK. / INSC. FL. / INSC. FM. / INSC. FN. / INSC. FO. / INSC. FP. / INSC. FQ. / INSC. FR. / INSC. FS. / INSC. FT. / INSC. FU. / INSC. FV. / INSC. FW. / INSC. FX. / INSC. FY. / INSC. FZ. / INSC. GA. / INSC. GB. / INSC. GC. / INSC. GD. / INSC. GE. / INSC. GF. / INSC. GG. / INSC. GH. / INSC. GI. / INSC. GJ. / INSC. GK. / INSC. GL. / INSC. GM. / INSC. GN. / INSC. GO. / INSC. GP. / INSC. GQ. / INSC. GR. / INSC. GS. / INSC. GT. / INSC. GU. / INSC. GV. / INSC. GW. / INSC. GX. / INSC. GY. / INSC. GZ. / INSC. HA. / INSC. HB. / INSC. HC. / INSC. HD. / INSC. HE. / INSC. HF. / INSC. HG. / INSC. HH. / INSC. HI. / INSC. HJ. / INSC. HK. / INSC. HL. / INSC. HM. / INSC. HN. / INSC. HO. / INSC. HP. / INSC. HQ. / INSC. HR. / INSC. HS. / INSC. HT. / INSC. HU. / INSC. HV. / INSC. HW. / INSC. HX. / INSC. HY. / INSC. HZ. / INSC. IA. / INSC. IB. / INSC. IC. / INSC. ID. / INSC. IE. / INSC. IF. / INSC. IG. / INSC. IH. / INSC. II. / INSC. IJ. / INSC. IK. / INSC. IL. / INSC. IM. / INSC. IN. / INSC. IO. / INSC. IP. / INSC. IQ. / INSC. IR. / INSC. IS. / INSC. IT. / INSC. IU. / INSC. IV. / INSC. IW. / INSC. IX. / INSC. IY. / INSC. IZ. / INSC. JA. / INSC. JB. / INSC. JC. / INSC. JD. / INSC. JE. / INSC. JF. / INSC. JG. / INSC. JH. / INSC. JI. / INSC. JJ. / INSC. JK. / INSC. JL. / INSC. JM. / INSC. JN. / INSC. JO. / INSC. JP. / INSC. JQ. / INSC. JR. / INSC. JS. / INSC. JT. / INSC. JU. / INSC. JV. / INSC. JW. / INSC. JX. / INSC. JY. / INSC. JZ. / INSC. KA. / INSC. KB. / INSC. KC. / INSC. KD. / INSC. KE. / INSC. KF. / INSC. KG. / INSC. KH. / INSC. KI. / INSC. KJ. / INSC. KK. / INSC. KL. / INSC. KM. / INSC. KN. / INSC. KO. / INSC. KP. / INSC. KQ. / INSC. KR. / INSC. KS. / INSC. KT. / INSC. KU. / INSC. KV. / INSC. KW. / INSC. KX. / INSC. KY. / INSC. KZ. / INSC. LA. / INSC. LB. / INSC. LC. / INSC. LD. / INSC. LE. / INSC. LF. / INSC. LG. / INSC. LH. / INSC. LI. / INSC. LJ. / INSC. LK. / INSC. LL. / INSC. LM. / INSC. LN. / INSC. LO. / INSC. LP. / INSC. LQ. / INSC. LR. / INSC. LS. / INSC. LT. / INSC. LU. / INSC. LV. / INSC. LW. / INSC. LX. / INSC. LY. / INSC. LZ. / INSC. MA. / INSC. MB. / INSC. MC. / INSC. MD. / INSC. ME. / INSC. MF. / INSC. MG. / INSC. MH. / INSC. MI. / INSC. MJ. / INSC. MK. / INSC. ML. / INSC. MM. / INSC. MN. / INSC. MO. / INSC. MP. / INSC. MQ. / INSC. MR. / INSC. MS. / INSC. MT. / INSC. MU. / INSC. MV. / INSC. MW. / INSC. MX. / INSC. MY. / INSC. MZ. / INSC. NA. / INSC. NB. / INSC. NC. / INSC. ND. / INSC. NE. / INSC. NF. / INSC. NG. / INSC. NH. / INSC. NI. / INSC. NJ. / INSC. NK. / INSC. NL. / INSC. NM. / INSC. NN. / INSC. NO. / INSC. NP. / INSC. NQ. / INSC. NR. / INSC. NS. / INSC. NT. / INSC. NU. / INSC. NV. / INSC. NW. / INSC. NX. / INSC. NY. / INSC. NZ. / INSC. OA. / INSC. OB. / INSC. OC. / INSC. OD. / INSC. OE. / INSC. OF. / INSC. OG. / INSC. OH. / INSC. OI. / INSC. OJ. / INSC. OK. / INSC. OL. / INSC. OM. / INSC. ON. / INSC. OO. / INSC. OP. / INSC. OQ. / INSC. OR. / INSC. OS. / INSC. OT. / INSC. OU. / INSC. OV. / INSC. OW. / INSC. OX. / INSC. OY. / INSC. OZ. / INSC. PA. / INSC. PB. / INSC. PC. / INSC. PD. / INSC. PE. / INSC. PF. / INSC. PG. / INSC. PH. / INSC. PI. / INSC. PJ. / INSC. PK. / INSC. PL. / INSC. PM. / INSC. PN. / INSC. PO. / INSC. PP. / INSC. PQ. / INSC. PR. / INSC. PS. / INSC. PT. / INSC. PU. / INSC. PV. / INSC. PW. / INSC. PX. / INSC. PY. / INSC. PZ. / INSC. QA. / INSC. QB. / INSC. QC. / INSC. QD. / INSC. QE. / INSC. QF. / INSC. QG. / INSC. QH. / INSC. QI. / INSC. QJ. / INSC. QK. / INSC. QL. / INSC. QM. / INSC. QN. / INSC. QO. / INSC. QP. / INSC. QQ. / INSC. QR. / INSC. QS. / INSC. QT. / INSC. QU. / INSC. QV. / INSC. QW. / INSC. QX. / INSC. QY. / INSC. QZ. / INSC. RA. / INSC. RB. / INSC. RC. / INSC. RD. / INSC. RE. / INSC. RF. / INSC. RG. / INSC. RH. / INSC. RI. / INSC. RJ. / INSC. RK. / INSC. RL. / INSC. RM. / INSC. RN. / INSC. RO. / INSC. RP. / INSC. RQ. / INSC. RR. / INSC. RS. / INSC. RT. / INSC. RU. / INSC. RV. / INSC. RW. / INSC. RX. / INSC. RY. / INSC. RZ. / INSC. SA. / INSC. SB. / INSC. SC. / INSC. SD. / INSC. SE. / INSC. SF. / INSC. SG. / INSC. SH. / INSC. SI. / INSC. SJ. / INSC. SK. / INSC. SL. / INSC. SM. / INSC. SN. / INSC. SO. / INSC. SP. / INSC. SQ. / INSC. SR. / INSC. SS. / INSC. ST. / INSC. SU. / INSC. SV. / INSC. SW. / INSC. SX. / INSC. SY. / INSC. SZ. / INSC. TA. / INSC. TB. / INSC. TC. / INSC. TD. / INSC. TE. / INSC. TF. / INSC. TG. / INSC. TH. / INSC. TI. / INSC. TJ. / INSC. TK. / INSC. TL. / INSC. TM. / INSC. TN. / INSC. TO. / INSC. TP. / INSC. TQ. / INSC. TR. / INSC. TS. / INSC. TT. / INSC. TU. / INSC. TV. / INSC. TW. / INSC. TX. / INSC. TY. / INSC. TZ. / INSC. UA. / INSC. UB. / INSC. UC. / INSC. UD. / INSC. UE. / INSC. UF. / INSC. UG. / INSC. UH. / INSC. UI. / INSC. UJ. / INSC. UK. / INSC. UL. / INSC. UM. / INSC. UN. / INSC. UO. / INSC. UP. / INSC. UQ. / INSC. UR. / INSC. US. / INSC. UT. / INSC. UY. / INSC. UZ. / INSC. VA. / INSC. VB. / INSC. VC. / INSC. VD. / INSC. VE. / INSC. VF. / INSC. VG. / INSC. VH. / INSC. VI. / INSC. VJ. / INSC. VK. / INSC. VL. / INSC. VM. / INSC. VN. / INSC. VO. / INSC. VP. / INSC. VQ. / INSC. VR. / INSC. VS. / INSC. VT. / INSC. VU. / INSC. VV. / INSC. VW. / INSC. VX. / INSC. VY. / INSC. VZ. / INSC. WA. / INSC. WB. / INSC. WC. / INSC. WD. / INSC. WE. / INSC. WF. / INSC. WG. / INSC. WH. / INSC. WI. / INSC. WJ. / INSC. WK. / INSC. WL. / INSC. WM. / INSC. WN. / INSC. WO. / INSC. WP. / INSC. WQ. / INSC. WR. / INSC. WS. / INSC. WT. / INSC. WU. / INSC. WV. / INSC. WW. / INSC. WX. / INSC. WY. / INSC. WZ. / INSC. XA. / INSC. XB. / INSC. XC. / INSC. XD. / INSC. XE. / INSC. XF. / INSC. XG. / INSC. XH. / INSC. XI. / INSC. XJ. / INSC. XK. / INSC. XL. / INSC. XM. / INSC. XN. / INSC. XO. / INSC. XP. / INSC. XQ. / INSC. XR. / INSC. XS. / INSC. XT. / INSC. XU. / INSC. XV. / INSC. XW. / INSC. XX. / INSC. XY. / INSC. XZ. / INSC. YA. / INSC. YB. / INSC. YC. / INSC. YD. / INSC. YE. / INSC. YF. / INSC. YG. / INSC. YH. / INSC. YI. / INSC. YJ. / INSC. YK. / INSC. YL. / INSC. YM. / INSC. YN. / INSC. YO. / INSC. YP. / INSC. YQ. / INSC. YR. / INSC. YS. / INSC. YT. / INSC. YU. / INSC. YV. / INSC. YW. / INSC. YX. / INSC. YY. / INSC. YZ. / INSC. ZA. / INSC. ZB. / INSC. ZC. / INSC. ZD. / INSC. ZE. / INSC. ZF. / INSC. ZG. / INSC. ZH. / INSC. ZI. / INSC. ZJ. / INSC. ZK. / INSC. ZL. / INSC. ZM. / INSC. ZN. / INSC. ZO. / INSC. ZP. / INSC. ZQ. / INSC. ZR. / INSC. ZS. / INSC. ZT. / INSC. ZU. / INSC. ZV. / INSC. ZW. / INSC. ZX. / INSC. ZY. / INSC. ZZ.

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1169557245

CPF: 037.955.524-78 DATA NASCIMENTO: 21/03/1982

RENÇÃO: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA MARIA ROSINALVA DE OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO: [] AGE: [] CATIA: AB

Nº REGISTRO: 01800397401 VALIDADEZ: 06/01/2021 1ª EMISSÃO: 22/05/2001

OBSERVAÇÃO: A /

André Luiz de Oliveira Silva

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 07/01/2016

[Assinatura] 68931418015 PRO31885381

SIGNATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB (PARAÍBA)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2580681281

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



Bruna Regina Fontes Almeida

2º NOME E SOBRENOME
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO
19/07/2006

3 DATA, LOCAL E UF DA NASCIMENTO
11/03/1987, PATOS, PB

4a DATA EMISSÃO
04/06/2023

6a VALIDADE
01/06/2033

ACC
D

4c DOC IDENTIFICAD / ORIG EMISSOR / UF
3051354 SSP PB

5 Nº REGISTRO
071.885.214-17

9 CATE ABR
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FRANCO

FRANCISCO TRIGUEIRO DE ALMEIDA

MARIA DAS GRACAS FONTES ALMEIDA

2580681281

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
E1 			
E11 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO LEGITIMAMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60539916A00

P80476619473

PARAÍBA

QR-CODE



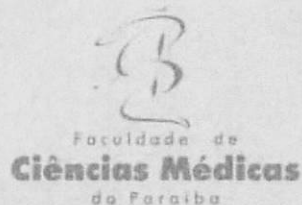
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DÓNDE/NACIMIENTO / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DÓNDE/NACIMIENTO / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DÓNDE/NACIMIENTO / Validez Hasta - ALC - 4c. Documento Identificador - Original number / Identity Document - Issuance Authority / Autoridade de Identificação - Autoridad de Identificación - 4d. CPF - 5. Número de Registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Conducir - 7. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar - 8. País / Country / País

I<BRA038873820<504<<<<<<<<<<
8703112F3306013BRA<<<<<<<<<<0
BRUNA<<LAIZA<FONTES<ALMEIDA<<<



Diploma



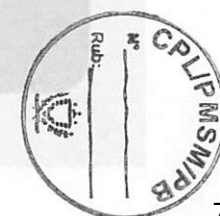
*O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 19 de Agosto de 2010, confere o título de BACHAREL EM MEDICINA a **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 21 de Março de 1982, em Campina Grande - PB, cédula de identidade nº. 2.513.234 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

João Pessoa, 19 de Agosto de 2010.

André Luiz de Oliveira Silva
Diplomado

[Signature]
Diretor Acadêmico

[Signature]
Diretor Geral



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Autorizado através da Portaria nº. 2.056, do Ministério da Educação datada em 09 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2004 e Reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas, através da Portaria Normativa nº 40 do Ministério da Educação datada em 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 006, do livro E-02. Fls. 006, com base no artigo 48, da Lei Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo nº 022151/10-14

João Pessoa, 25 de 08 2010

Elviana Lúcia S. de M. Marques
SUBCOORDENADOR

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Nº. 685 Fl(s) 32 Livro 01

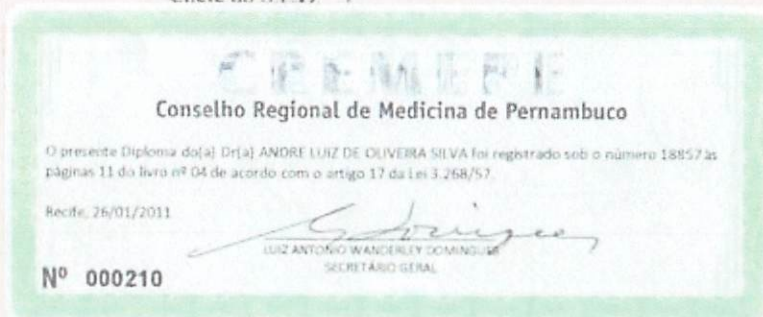
João Pessoa, 20 de Agosto 2010.

André F.
Chefe do S.E.D.

VISTO

Pro-Reitor
PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DA PARAÍBA

O(A) requerente foi inscrito (a) sob o nº 7359
: páginas 36 do Livro 3

Yânia Elizabeth Silva
Assistente Administrativo
CRM-PB 1109 LEGACIA

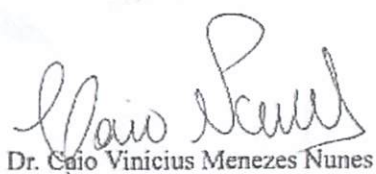




DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que o(a) **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF nº **037.955.524-78** e do CRM nº **7359-PB** atua na área de Ultrassonografia Geral, desde **30/03/2012** até o momento.

São Paulo, 24 de março de 2025.


 Dr. Caio Vinicius Menezes Nunes

Membro Titular do Colégio
 Brasileiro de Radiologia
 CRM-SP 147126


 Dr. Alexandre Andrade Ferraz

Membro Titular do Colégio
 Brasileiro de Radiologia
 CRM-SP 174738





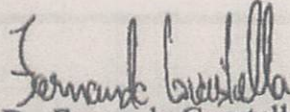
CERTIFICADO

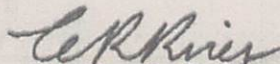
Conferido a

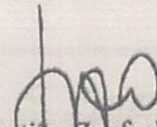
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado no período de 30 de Março a 01 de Abril de 2012, com carga horária teórico-prático de 28 horas.

São Paulo, 01 de Abril de 2012.


Dr. Fernando Guastella
Professor


Dr. Claudio R. Pires
Diretor/ Professor


Dr. Sebastião Zanforlin Filho
Diretor/ Professor





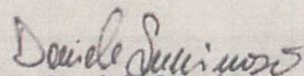
CERTIFICADO

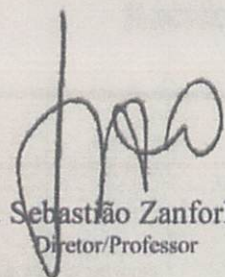
Conferido a

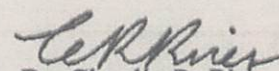
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, realizado no período de 03 a 11 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 80 horas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2011.


Dr. Daniele Luminoso
Palestrante


Dr. Sebastião Zanforlin
Diretor/Professor


Dr. Claudio R. Pires
Diretor/Professor


Dr. Ayrton Pastore
Palestrante

CNA - 22248



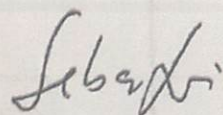
CERTIFICADO

Conferido a

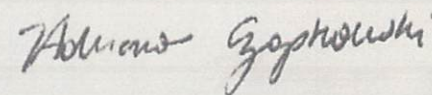
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA EM TIREOIDE COM DOPPLER E COM BIOPSIA, US CERVICAL E DE GLÂNDULAS SALIVARES**, realizado no período de 30 de agosto de 2019 a 1 de setembro de 2019, com carga horária de 30 horas.

Recife, 1 de setembro de 2019.



SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO
Diretor Acadêmico



ADRIANO CZAPKOWSKI
Palestrante





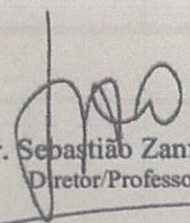
CERTIFICADO

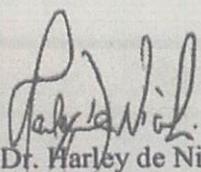
Conferido a

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

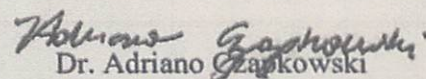
Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA, realizado no período de 21 de Fevereiro a 03 de Março de 2011, com carga horária teórico-prático de 80 horas.

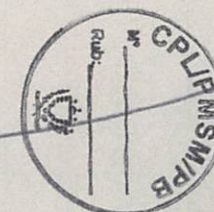
São Paulo, 03 de Março de 2011.


Dr. Sebastião Zanforlin
Diretor/Professor


Dr. Harley de Nicola
Palestrante


Dr. Claudio R. Pires
Diretor/Professor


Dr. Adriano Zankowski
Palestrante



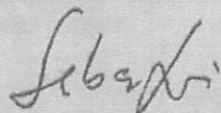
CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

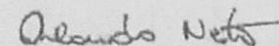
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em DOPPLER EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, realizado no período de 6 de outubro de 2020 a 8 de outubro de 2020, com carga horária de 30 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO.

Recife, 8 de outubro de 2020.



SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO
Diretor Acadêmico



ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO
Palestrante





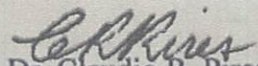
CERTIFICADO

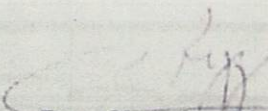
Conferido a

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM BIÓPSIA**, realizado no período de 25 a 27 de Março de 2013, com carga horária teórico-prático de 26 horas.

São Paulo, 27 de Março de 2013.


Dr. Claudio R. Pires
Diretor/Professor


Dra. Christina Rizzi
Professora





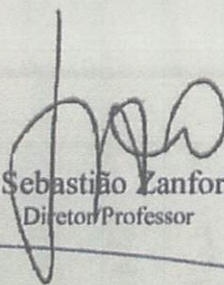
CERTIFICADO

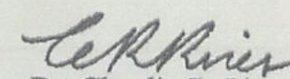
Conferido a

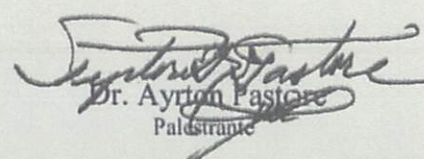
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**, realizado no período de 01 a 03 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 28 horas.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2011.


Dr. Sebastião Zanforlin
Diretor/Professor


Dr. Claudio R. Pires
Diretor/Professor


Dr. Ayrton Pastore
Palestrante



CNA - 22227





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 7359, desde 31/07/2017, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL - RQE Nº 5228.**

João Pessoa, 14 de abril de 2025

Certidão emitida no dia 14 de abril de 2025. Válida até o dia 11 de outubro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **3780KY**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
SILVA

CRM Nº

7359

DATA DE INSCRIÇÃO

15/09/2010

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1982

André Luiz Oliveira Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

ANTONIO SILVESTRE DA SILVA FILHO

MARIA ROSINALVA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

RG

2.513.234/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/12/1997

TÍTULO DE ELEITOR

032375901252

SEÇÃO

0131

ZONA

0072

CPF

03795552478

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 14/10/2010

[Assinatura do Presidente]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/05/2025

CNES: 5508444 **Nome Fantasia:** LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA **CNPJ:** 59.321.461/0001-09
Nome Empresarial: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA **Natureza jurídica:** ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA BOSSUET WANDERLEY **Número:** 521 **Complemento:** –
 Bairro: CENTRO **Município:** 251080 - PATOS **UF:** PB
CEP: 58700-085 **Telefone:** (83)99954-9368 **Dependência:** INDIVIDUAL **Reg de Saúde:** 6
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO **Subtipo:** – **Gestão:** MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA
Cadastrado em: 01/05/2025 **Atualização na base local:** 14/04/2025 **Última atualização Nacional:** 11/05/2025

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

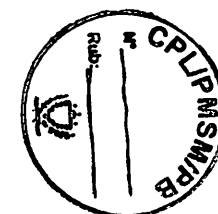
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 3



Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

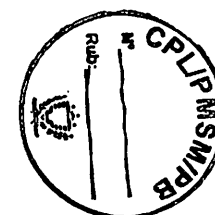
016 - AMBULATORIO

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	707605272506096		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Artigo 2º	0	4	0	4

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

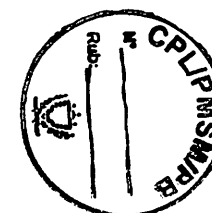
Pag. 2 de 3



Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	700501707778051		225136	MEDICO REUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	24	0	24

Data desativação: --

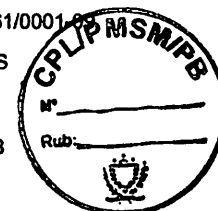
Motivo desativação: --



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/05/2025

CNES: 5508444 **Nome Fantasia:** LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA **CNPJ:** 59.321.461/0001-95
Nome Empresarial: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA **Natureza jurídica:** ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA BOSSUET WANDERLEY **Número:** 521 **Complemento:** --
Bairro: CENTRO **Município:** 251080 - PATOS **UF:** PB
CEP: 58700-085 **Telefone:** (83)99954-9368 **Dependência:** INDIVIDUAL **Reg de Saúde:** 6
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO **Subtipo:** --
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA
Cadastrado em: 01/05/2025 **Atualização na base local:** 14/04/2025 **Última atualização Nacional:** 11/05/2025


Gestão: MUNICIPAL

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

A empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 59.321.461/0001-09, sediada na Rua **BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085**, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado e em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

São Mamede-PB, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/05/2025 05:37:49-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

www.mauriliodealmeida.com.br



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

A empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 59.321.461/0001-09, sediada na Rua **BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085**, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado e em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

www.mauriliodealmeida.com.br



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

São Mamede-PB, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/05/2025 05:39:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 59.321.461/0001-09
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.
Tel.: (83) 9954-9368



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

A empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 59.321.461/0001-09, sediada na Rua **BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085**, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado e em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Mamede-PB, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Data: 26/05/2025 05:40:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

www.mauriliodealmeida.com.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:53:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 75399/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000472025

Data da Publicação: 06/06/2025

Data da Assinatura: 05/06/2025

Data Final do Contrato: 05/06/2026

Valor Contratado: R\$ 293.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

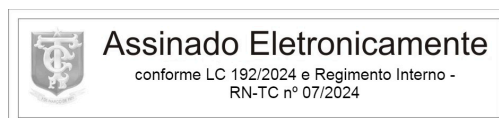
Contratado (Nome): Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda

Contratado (CNPJ): 59.321.461/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	56733751b78786a4a512c9fd7cae07ba
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0eeaf70c2a89cf9a36d04682f3e4c91e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	71e5f96272339d7a3edfee71fde45b07
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3b8308b4e1fb5911ead11c620b64a181
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bb79f0b96b394afa99353bb163a997c8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	bb79f0b96b394afa99353bb163a997c8

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

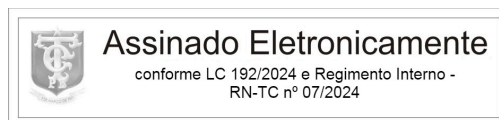
**Documento:** 75383/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75399/25 ao Documento 75383/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75383/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 47	3b8308b4e1fb5911ead11c620b64a181
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 50	bb79f0b96b394afa99353bb163a997c8
Comprovante de publicidade	51 - 52	56733751b78786a4a512c9fd7cae07ba
Designação do gestor do contrato	53 - 55	bb79f0b96b394afa99353bb163a997c8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	71e5f96272339d7a3edfee71fde45b07
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 89	0eeaf70c2a89cf9a36d04682f3e4c91e
RECIBO PROTOCOLO	90	9b1a77964b859f83b71052e98834a8fa

João Pessoa, 10 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da empresa:

- LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA - CNPJ Nº 59.321.461/0001-09, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, Nº 521, Bairro: Brasília, CEP: 58.700-085, Patos-PB.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 10:04:19 Vandico Alves de Oliveira alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 75383/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 293.250,00

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 293.250,00

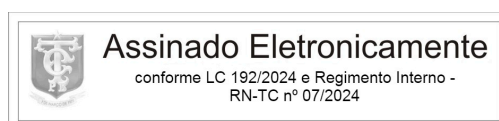
Nome Pessoa Jurídica (1): Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 59.321.461/0001-09

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Autorização da autoridade competente	Sim	0ed149779e759153ffb0a9795ece1c2d

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB